

PARECER Nº 01 /2013 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei 1378/2013, que Dispõe sobre a inspeção nas instituições do Sistema de Ensino do Distrito Federal visando a prevenção contra acidentes.

AUTORA: Deputada Eliana Pedrosa
RELATORA: Deputada Liliane Roriz

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1378/2013, de autoria da nobre Deputado Eliana Pedrosa, dispõe sobre a inspeção nas instituições do Sistema de Ensino do Distrito Federal visando a prevenção contra acidentes.

Pela proposição, as instituições públicas e privadas do sistema de ensino do Distrito Federal deverão apresentar, anualmente, o laudo pericial que ateste a segurança do ambiente educacional, com validade mínima de 1 ano. Deverão ser apresentados, também, laudos anuais assinados por engenheiro ou técnico registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF, que comprovem a segurança das instalações físicas do ambiente escolar.

O laudo pericial deverá ser emitido por profissional, ou empresa, que possua prerrogativa legal para tanto e que se encontre devidamente regularizado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF e deverá ficar em local visível e em sítio próprio.

Além dos laudos, será obrigatória a vistoria prévia dos estabelecimentos de ensino públicos e privados pelo órgão próprio de segurança do Distrito Federal, a fim de verificar os itens descritos no art. 5º do PL.

Durante o prazo regimental não houve apresentação de emendas.



II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 69, I, b, atribui à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, competência para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à educação. Daí poder-se afirmar que esta Comissão é competente para analisar o mérito deste Projeto de Lei.

No ambiente de creche, pré-escola, as questões de segurança são importantes para os pais e cuidadores, sendo necessário garantir que os possíveis riscos à saúde das crianças sejam os menores possíveis.

Ao contrário do que se poderia imaginar, a escola não é necessariamente um ambiente seguro, nos Estados Unidos, estima-se que 3,7 milhões de crianças sejam vítimas, todos os anos de acidentes ocorridos na escola. No Brasil, como em muitos países, não há estatísticas de abrangência nacional sobre essas ocorrências.

Os acidentes mais comuns são as quedas de playgrounds, quadras, pátios, banheiros e salas de aula, seguidas de ferimentos e acidentes associados às práticas esportivas e à recreação.

A visita de profissionais com competência técnica nos estabelecimentos de ensino públicos e privados a fim de verificar situações ou ocorrência em ambientes que podem levar a acidentes com seus usuários, será de fundamental importância como instrumento de prevenção.

O fato de o ambiente escolar ser vistoriado e ter como resultado um laudo atestando que aquele espaço físico está em condições de ser usado dará uma tranquilidade para pais, alunos, professores e demais profissionais da educação.

Ante o exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.378/2013.

Sala das Comissões,

Deputado(a)

Presidente



Deputada **LILIANE RORIZ**
Relatora